



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2009

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O caput do artigo 22, da Lei Complementar 14/2002, de 05 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22 - A base de cálculo do imposto é a receita bruta, sobre a qual se aplicará as alíquotas do Anexo I.”

Art. 2º- Fica criado o Art. 2º - A com a seguinte redação:

“Art.2º- A - Fica instituída no âmbito do Município de Cedro do Abaeté a Unidade Fiscal de Referência Municipal- UFRM, tendo como valor unitário R\$2,00 (dois reais).”

Art. 3º- Os Arts. 186 e 187 passarão a ter a seguinte redação:

“Art.186-...

I-No caso dos itens I, II e III do Art.185 a multa será de 20 (Vinte) UFRMs;

II-No caso dos itens IV, V e VI do Art. 185 a multa será de 30 (Trinta) UFRMs;

III-No caso dos itens VII, VIII, IX, X e XI do Art. 185 a multa será de 50 (Cinquenta) UFRMs;

IV-No caso do item XII do Art. 185 a multa será de 80 (oitenta) UFRMs; e

V-No caso dos itens XIII e XIV do Art.185 a multa será de 100 (Cem) UFRMs.”

“Art. 187 - Será punido com multa que variará de 100 (cem) a 200 (duzentas) UFRMs o contribuinte que:”

Art. 4º- Ficam revogados o Art. 202 e seu Parágrafo Único.

Art. 5º- Os Anexos da Lei Complementar Nº 14/2002, de 05 de setembro de 2002, passam a ter redação contida nos anexos apresentados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 30 de dezembro de 2009.

Hilário Darck dos Reis
Prefeito Municipal